
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI Nº 381 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 381, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI Nº 381 DE 01 DE JUNHO DE 2012

INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO - RN O PROGRAMA “PRÊMIO ESTÍMULO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública municipal de ensino fundamental do Município de Campo Redondo - RN, o programa “Prêmio Estímulo” para o desenvolvimento estudantil, como forma de reconhecer e incentivar o esforço do estudante aplicado, bem como evitar a evasão escolar.

Art. 2º - O aluno devidamente matriculado no nível fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Campo Redondo receberá, a cada semestre, uma bonificação depositada em caderneta de poupança, sempre que apresentar média geral maior ou igual a 8,0 (oito).

§ 1º - O valor de tal bonificação será estabelecido pela SMECD “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”;

§ 2º - Para aquisição da condição de premiado, a SMECD levará em conta não só a média geral 8,0 (oito), que é fator preponderante para aquisição do direito ao “Prêmio Estímulo”, mas, também fatores como freqüência, participação em atividades e comportamento adequado intraclasse.

§ 3º - Os recursos necessários à execução do objeto desta lei serão garantidos pela dotação orçamentária da SMECD.

§ 4º - O montante depositado semestralmente ao logo do curso do ensino fundamental somente poderá ser retirado ao término da graduação.

Art. 3º - Para o oferecimento do “Prêmio Estímulo” que menciona, a SMECD poderá firmar convênios de cooperação técnica e institucional com o sistema bancário e com outras instituições públicas ou privadas, que tenham interesse nos dividendos sociais que esta preconiza.

Art. 4º - A estrutura organizacional para execução desta lei e as competências administrativas para sua operacionalização serão regulamentadas por meio de Decreto e Resoluções da SMECD.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO
Presidente

Publicado por:

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

Código Identificador:76514BE8

Matéria publicada no no dia 12/11/2012.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>